



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG  
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



**PARECER Nº 130/2025**

**PROJETO DE LEI Nº 45/2025**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**RELATOR VEREADOR MATHEUS PHILIPE**

## **RELATÓRIO**

De autoria do Sr. Prefeito, o projeto de lei em epígrafe “*dispõe sobre a criação do CASE – Centro de Ação Social e Empreendedorismo do Município de Arinos/MG e dá outras providências*”.

Publicada, a proposição foi encaminhada à análise preliminar da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, com a Emenda Supressiva nº 01, que apresentou.

A Comissão de Administração Pública, em análise de mérito, opinou pela aprovação da matéria, com a referida emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, para exame e parecer, conforme dispõe o art. 91, inciso II, “d”, do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto de lei em apreço pretende criar, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Centro de Ação Social e Empreendedorismo – CASE, como espaço estratégico destinado ao desenvolvimento social e à promoção do empreendedorismo local (art. 1º).

Nos termos artigo 2º da proposição, o CASE tem por objetivos:

18/06/2025 000103067-Câmara Municipal de Arinos



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG  
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br

- centralizar o atendimento dos serviços sociais e de empreendedorismo, otimizando o acesso e promovendo maior eficiência à população;
  - fortalecer políticas públicas de desenvolvimento social, promovendo cidadania ativa e participação comunitária;
  - estimular a criação e o desenvolvimento de novos negócios, oferecendo suporte técnico, capacitação e orientação;
  - oferecer capacitação profissional contínua, orientação permanente e desenvolvimento de habilidades empreendedoras;
  - integrar órgãos, entidades e serviços, incentivando parcerias institucionais, inovação social e soluções colaborativas; e
  - garantir a inclusão social e produtiva de grupos vulneráveis, promovendo autonomia e geração de renda.

O artigo 3º estabelece que o CASE será integrado pela ADESA (Agência de Desenvolvimento Econômico Social de Arinos), Central das Associações, Sala Mineira do Empreendedor, Ponto de Atendimento da CEMIG, Ponto de Atendimento Virtual da Receita Federal (PAV), Ponto de Serviço de Identidade e SINE (Sistema Nacional de Emprego).

O artigo 5º define a estrutura física do CASE, enquanto o artigo 6º especifica seu público-alvo, abrangendo empreendedores locais e potenciais empreendedores; associações, lideranças comunitárias e cooperativas; população em situação de vulnerabilidade social; jovens e adultos em busca de capacitação e inclusão produtiva; cidadãos em geral que busquem acesso a serviços públicos essenciais; e estudantes interessados em empreendedorismo e inovação social.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG  
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



O artigo 7º apresenta os resultados pretendidos com a implantação do CASE, e o artigo 8º dispõe sobre os recursos necessários ao seu funcionamento.

O artigo 9º determina que o desempenho do CASE será avaliado e monitorado por meio de indicadores quantitativos e qualitativos, mediante elaboração de relatórios mensais e semestrais para acompanhamento, avaliação de resultados e recomendações de ajustes.

O artigo 10, por sua vez, autoriza o Poder Executivo a regulamentar, mediante decreto, os procedimentos operacionais e administrativos necessários ao pleno funcionamento do CASE.

No que se refere aos aspectos orçamentários e financeiros, o Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro que acompanha a proposição estima a despesa total para a implementação do CASE em R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais). Ressalta, ainda, que a equipe responsável já atua em programas integrados e poderá ser remanejada ou ampliada conforme a necessidade, sem gerar impacto imediato.

Trata-se, portanto, de despesa classificada como irrelevante, nos termos do art. 59 da Lei nº 1.762, de 1º de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), não acarretando ônus significativo aos cofres municipais.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 45/2025, com a Emenda Supressiva nº 01, apresentada pela Comissão de Legislação e Justiça e de Redação.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2025.

Vereador MATHEUS PHILIPE  
Relator



18/09/2025 000013867-Câmara Municipal